



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

INDICAÇÃO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2021.

Vereador Professor Marcos Carvalho

Anápolis, 02 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEANDRO RIBEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
Nesta

Requer que seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis de projeto de lei que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do artigo 128, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito de Anápolis, que **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme minuta anexa.


PROFESSOR MARCOS
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº _____ DE SETEMBRO DE 2021.

Autoria do Projeto: Vereador Professor Marcos

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
SUICÍDIO E DE VALORIZAÇÃO DA
VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu,
PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

I- Execução de Campanhas de divulgação de materiais virtuais e impressos com foco informativo e educativo de valorização da vida;

II- Desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

III- Promoção de palestras, eventos, campanhas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, com orientações e alerta



sobre o quadro clínico psicológico, especialmente com análise de tendências comportamentais de potenciais de autoextermínio;

IV- Divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos possíveis, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana, estimulando a prática de hábitos física e mentalmente saudáveis, como leitura, prática de atividade físicas e esportivas;

V- Criação de Canais de Atendimento Virtual, via telefone e/ou por outros meios que utilizem a internet, para atendimento de pessoas com ideais de autoextermínio, por intermédio de profissionais capacitados;

VI- Orientação interdisciplinar aos profissionais da área da saúde e educação, com vistas a dar maior efetividade na identificação, encaminhamento e tratamento adequado às pessoas com tendências suicidas;

VII- Orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem de depressão e tentativas de autoextermínio;

VIII- Divulgação nas escolas da rede pública para alunos e professores no intuito de garantir a defesa da vida e prevenir a prática de bullying, racismo, preconceito e quaisquer formas de discriminação entre alunos e profissionais da educação;

IX- Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal.

Art. 3º. É dever do Município fornecer condições de tratamento às pessoas diagnosticadas com ideação de autoextermínio, disponibilizando profissionais capacitados para o atendimento, sendo eles psicólogos ou psiquiatras, a depender de cada caso.



§1º. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará atuais tendências e inovações de tratamentos e medicamentos comprovadamente eficazes que garantam melhor qualidade de vida às pessoas com comportamentos de autoextermínio, para divulgação e informação.

§2º. Cabe ao Município custear o tratamento farmacológico porventura necessário ao tratamento das pessoas com tendências de autoextermínio que sejam economicamente hipossuficientes.

Art. 4º. O Município, por meio da Secretaria de Saúde, manterá um banco de dados com informações sobre os casos tentados e consumados de autoextermínio e disponibilizará essas informações, quando solicitado, aos Entes Federados, resguardados os sigilos dos dados.

§1º. As pessoas jurídicas de direito público e privado que atuem na área da saúde, ficam obrigadas a notificar a Secretaria Municipal de Saúde das ocorrências dos casos de autoextermínio, tentando ou consumado, para gestão do banco de dados a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. Os dados constantes do Banco de Dados deverão ser atualizados mensalmente e servirão de subsídio para o aprimoramento da política municipal de enfrentamento ao autoextermínio.

Art. 5º. Considerando a instituição no calendário oficial do “Setembro Amarelo” pela Lei Municipal Nº 3.990 de 26 de Novembro de 2018, fica também instituída a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e Valorização da Vida” que será estabelecida entre os dias 10 e 20 de setembro.

Parágrafo único. Na “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e Valorização da Vida” as atividades serão intensificadas, com o objetivo de concretizar e solidificar as políticas públicas previstas nesta Lei.



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias público privadas para viabilizar a realização de seminários e eventos anuais visando debater o tema objeto dessa lei.

§1º. As Instituições de Ensino Público poderão realizar palestras sobre o tema, mediante requisição de profissional capacitado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização da Chefia.

§2º. Os movimentos sociais, associações e a iniciativa privada poderão requisitar mediante ofício, parcerias com o Município para realização de eventos no “Setembro Amarelo”.

Art. 7º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O suicídio é um problema social crescente que afeta a saúde e a vida de milhares de pessoas anualmente. Por se tratar de um mal da psiquê, esta, por sua vez, intrínseca ao sistema nervoso humano, evidente tratar-se de algo atinente à saúde individual, com repercussão na esfera social, de forma a demandar ação governamental ante o contrato social de poder vigente nas sociedades contemporâneas, especialmente com o *welfare state*, o chamado “estado de bem estar social”.

O suicídio afeta e devasta famílias inteiras, destruindo vidas e trazendo profunda consternação social. Independentemente das estatísticas sobre o tema, temos razões mais do que suficientes para, enquanto agentes públicos, agir no enfrentamento ao problema.

Considerando que os dados são cada vez mais preocupantes no tocante à incidência do problema, urge ainda maior necessidade da presente atuação legislativa quanto ao devido enfrentamento que o suicídio deve ter por parte dos órgãos públicos.

Assim, é medida impositiva a atuação desta Câmara de Vereadores nesse sentido, pelo que solicito a este parlamento, a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.